

DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

Página 04

1997

GOIÂNIA, 14 DE NOVEMBRO DE 1997 - SEXTA-FEIRA

Nº 1.988

ERRATA

LEIS

DECRETOS ORÇAMENTÁRIOS

EDITAIS DE CONVOCACÃO

PÁG. 01

PÁG. 01

PÁG. 16

PÁG. 18

ERRATA

LEI Nº 7.735,
DE 13 DE OUTUBRO DE 1997.

Publica-se novamente por ter saído
com incorreção.

"Considera de Utilidade Pública a
entidade que especifica".

A CÂMARA MUNICIPAL DE
GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública o Grupo de Pacientes Artríticos de Goiás - GRUPAGO, sociedade civil criada em 10/08/92, sem fins lucrativos.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE
GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de outubro de 1997.

NION ALBERNAZ

Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO

Secretário do Governo Municipal

Luiz Antonio Aires da Silva

Nelo Egídio Balestra Filho

Olier Alves Vieira

César Luiz Garcia

Luiz Felipe Gabriel Gomes

Jônathas Silva

Elias Rassi Neto

Hideo Watanabe

Sandoval Moreira

Paulo de Souza Neto

LEIS

LEI Nº 7.745,
DE 13 DE NOVEMBRO DE 1997.

"Institui o concurso anual de ornamentação natalina e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE
GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Goiânia, o concurso anual de ornamentação natalina, com premiação aos participantes classificados.

Art. 2º - O concurso instituído por esta lei terá duração de 1º de dezembro de cada ano à 06 de janeiro do ano subsequente e objetiva incentivar a confraternização da comunidade durante as comemorações do natal e estimular a ornamentação da cidade.

Art. 3º - As premiações consistem na concessão de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, relativo ao exercício fiscal do ano seguinte ao da realização do concurso, aos participantes classificados em primeiro, segundo e terceiro lugares, de cada categoria.

Art. 4º - O concurso será realizado em duas categorias, uma Comercial e outra Residencial, sendo esta subdividida em habitação coletiva e habitação unifamiliar, por zona fiscal.

Parágrafo Primeiro - Aos classificados em primeiro, segundo e terceiro lugares, na categoria comercial, será atribuída como premiação a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU de 100% (cem por cento), 50% (cinquenta por cento) e 30% (trinta por cento), respectivamente.

Parágrafo Segundo - Aos classificados em primeiro, segundo e terceiro lugares, na categoria residencial coletiva será atribuída como premiação a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU de 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento), respectivamente, por zona fiscal.

Parágrafo Terceiro - Aos classificados em primeiro, segundo e terceiros lugares, na categoria residencial unifamiliar será atribuída como premiação a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, de 100% (cem por cento), 50% (cinquenta por cento) e 30% (trinta por cento), respectivamente, por zona fiscal.

Art. 5º - Poderão participar do concurso todos os contribuintes estabelecidos

ou residentes em Goiânia, que estiverem em dia com suas obrigações fiscais, exceto hotéis, centros comerciais, shopping centers e similares.

Art. 6º - O concurso será julgado por uma comissão designada pelo Prefeito, composta por representantes do Poder Executivo, do Legislativo e da sociedade.

Art. 7º - Esta lei será regulamentada, no que couber, no prazo de trinta (30) dias, entrando em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de novembro de 1997.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

Luiz Antonio Aires da Silva
Nelo Egídio Balestra Filho
Olier Alves Vieira
César Luiz Garcia

Luiz Felipe Gabriel Gomes
Jônathas Silva
Elias Rassi Neto
Hideo Watanabe
Sandoval Moreira
Paulo de Souza Neto

LEI N° 7.746,
DE 13 DE NOVEMBRO DE 1997.

"Cria o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, nos termos do artigo 4º, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

Art. 2º - O Conselho será constituído por 5 (cinco) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - CRIADO PELA LEI N° 1.552, DE 21/08/1959

Prefeito de Goiânia
NION ALBERNAZ
Secretário do Governo Municipal
SERVITO DE MENEZES FILHO
Editor do Diário Oficial
JOÃO VICENTE CAMPOS DE CARVALHO
Tiragem 250 exemplares
Endereço PALÁCIO DAS CAMPINAS
Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira nº 105
Centro - Fone: 224-5666 (Ramal 144) - Fax: (062)
224-5511
Atendimento: das 08:00 às 18:00 horas

PUBLICAÇÕES / PREÇOS

A - Atas balanços, editais, avisos, tomadas de preços, concorrências públicas, extratos contratuais e outras.
B - Assinaturas e Avulso
b.1 - Assinatura semestral s/ remessas R\$ 36,00
b.2 - Assinatura semestral c/ remessas R\$ 40,00
b.3 - Avulso R\$ 0,50
b.4 - Publicação R\$ 1,50

Parágrafo Único - É vedado o exercício simultâneo da função de Conselheiro com cargo de Secretário do Município ou Diretor de Autarquia, com cargo de provimento em comissão ou função gratificada ou, ainda, com mandato legislativo municipal, estadual ou federal.

Art. 3º - A constituição do Conselho será a seguinte:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;

II - 01 (um) representante dos professores das Escolas Públicas Municipais do Ensino Fundamental. Este representante será indicado pelo Sindicato (SINTEGO) que representa os professores do Município de Goiânia;

III - 01 (um) representante dos funcionários administrativos das Escolas Públicas Municipais do Ensino Fundamental;

IV - 01 (um) representante de pais de alunos das Escolas Públicas Municipais do Ensino Fundamental;

V - 01 (um) membro indicado pelo Chefe do Executivo.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares.

Art. 4º - O mandato de cada membro do Conselho será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo vaga no Conselho, será nomeado novo membro que completará o mandato do anterior, observada a representação.

Parágrafo Segundo - Necessitando um Conselheiro afastar-se por prazo superior a 06 (seis) meses, será designado um substituto enquanto durar seu afastamento.

Art. 5º - Os membros do Conselho deverão residir no Município de Goiânia.

Art. 6º - Compete ao Conselho:

I - Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos Recursos do Fundo;

II - Supervisionar a realização do Censo Educacional Anual, realizado pelo MEC;

III - Examinar os registros contábeis e demonstrativos dos gerenciamentos mensais e atualizados relativos aos recursos repassados à conta do Fundo.

Parágrafo Primeiro - O Conselho terá autonomia em suas decisões.

Parágrafo Segundo - O Conselho ora criado encaminhará trimestralmente às Comissões de Educação e Cultura e de Finanças, Orçamento e Economia da Câmara Municipal, respectivamente, relatório circunstanciado

de suas atividades e relatório contábil de aplicação dos recursos do fundo a que se refere o artigo 1º desta Lei.

Art. 7º - O Conselho terá sua sede e dependências cedidas para este fim pelo Poder Municipal, que também se responsabilizará pela cedência do material de expediente, bem como de pessoal de apoio necessário à consecução de seus objetivos.

Art. 8º - A função do Conselheiro é de caráter público relevante, não percebendo quem exerce, remuneração a qualquer título.

Art. 9º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer um de seus membros ou pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 10 - A promulgação do Regimento Interno deverá ser efetuada no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da posse do Conselho.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de novembro de 1997.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO**Secretário do Governo Municipal****Luiz Antônio Aires da Silva****Nelo Egídio Balestra Filho****Olier Alves Vieira****César Luiz Garcia****Luiz Felipe Gabriel Gomes****Jônathas Silva****Elias Rassi Neto****Hideo Watanabe****Sandoval Moreira****Paulo de Souza Neto****LEI Nº 7.747,****DE 13 DE NOVEMBRO DE 1997.**

"Reorganiza a estrutura administrativa da Prefeitura de Goiânia e dá outras providências".

**A CÂMARA MUNICIPAL DE
GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO
NO A SEGUINTE LEI:**

CAPÍTULO I**DA ESTRUTURA DO SISTEMA
ADMINISTRATIVO MUNICIPAL**

Art. 1º - O Sistema Administrativo da Prefeitura de Goiânia compõe-se dos seguintes órgãos:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

**1 - Órgãos de Assistência e
Assessoramento Direto e Imediato ao
Prefeito:**

1.1. Gabinete do Prefeito

- 1.2. Secretaria Especial
 - 1.3. Secretaria Extraordinária
 - 1.4. Secretaria Legislativa
 - 1.5. Assessoria de Imprensa
 - 1.6. Assessorias Especiais
 - 1.7. Secretaria de Ação Integrada
 - 1.8. Gabinete Militar
 - 1.9. Gabinete de Expediente e Despachos
 - 1.10. Assessoria para Assuntos da Mulher
 - 1.11. Assessoria para Assuntos da Juventude
 - 1.12. Assessoria para Assuntos Comunitários
- 2 - Órgãos de Deliberação Coletiva:**
- 2.1. Conselho Superior do Serviço Público
 - 2.2. Junta de Recursos Fiscais
 - 2.3. Comissão Técnica de Áreas Públicas
 - 2.4. Comissão Geral de Licitação
 - 2.5. Comissão de Análise, Avaliação e Integração Fiscal
 - 2.6. Conselho do Magistério
 - 2.7. Conselho Municipal de Assistência Social
- 3 - Órgãos de Assessoramento**
- 3.1. Secretaria do Governo Municipal
 - 3.2. Procuradoria Geral do Município
 - 3.3. Auditoria Geral do Município
 - 3.4. Secretaria Municipal de Comunicação
- 4. Órgão de Planejamento e Coordenação**
- 4.1. Secretaria Municipal de Planejamento

5 - Órgãos de Administração Geral e Finanças:

- 5.1. Secretaria Municipal de Finanças
- 5.2. Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

6 - Órgãos e Execução:

- 6.1. Secretaria Municipal do Meio Ambiente
- 6.2. Secretaria Municipal de Educação
- 6.3. Secretaria Municipal de Fiscalização Urbana
- 6.4. Secretaria Municipal de Obras

- 6.5. Secretaria Municipal de Cultura
- 6.6. Secretaria Municipal de Saúde
- 6.7. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
- 6.8. Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
- 6.9. Secretaria Municipal de Turismo

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

- 1. Departamento de Estradas de Rodagem do Município de Goiânia - DERMU
- 2. Parque Zoológico de Goiânia
- 3. Parque Mutirama de Goiânia
- 4. Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais
- 5. Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário - FUMDEC
- 6. Fundação Orquestra Sinfônica de Goiânia
- 7. Fundação Museu de Ornitologia de Goiânia

8. Superintendência Municipal de Trânsito - SMT
 9. Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG
 9.1. Companhia de Pavimentação do Município de Goiânia - COMPAV
 9.2. Companhia de Obras e Habitação do Município de Goiânia - COMOB-HABITAÇÃO
 10. Companhia de Processamento de Dados do Município de Goiânia - COMDATA

**CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA E ASSESSORAMENTO DIRETO E IMEDIATO AO PREFEITO**

Art. 2º - Os Órgãos de assistência e assessoramento direto e imediato ao Prefeito vinculam-se à Secretaria do Governo Municipal e terão seus objetivos e atribuições definidos em decreto.

Art. 3º - Integram a estrutura administrativa básica da Secretaria Especial os seguintes órgãos:

- I - Departamento de Relações Públicas.
- II - Departamento de Cerimonial.

Art. 4º - O quantitativo do cargo comissionado de Secretária Executiva do Prefeito é fixado em 04 (quatro), classificados no símbolo DAS-3.

Art. 5º - Fica criado o Gabinete Militar, como órgão de assessoramento direto do Chefe do Executivo, em assuntos policiais e militares.

Parágrafo Único - O Gabinete Militar contará com um cargo de Ajudante de Ordem, símbolo DAS-1.

Art. 6º - O Gabinete de Expediente e Despachos cuidará dos despachos do Gabinete do Prefeito e da Secretaria do Governo Municipal.

**CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO COLETIVA**

Art. 7º - Os Órgãos de Deliberação Coletiva têm o objetivo de auxiliar a Administração Municipal na orientação, interpretação e julgamento de matéria de sua competência, estando sujeitos a legislação própria.

Parágrafo Único - As medidas indispensáveis ao funcionamento de cada órgão de Deliberação Coletiva, bem como o desenvolvimento e realização de seus trabalhos, estão afetos aos seguintes órgãos:

I - Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

- 1. Conselho Superior do Serviço Público
- 2. Comissão Geral de Licitação

II - Secretaria Municipal de Finanças

- 1. Junta de Recursos Fiscais
- 2. Comissão de Análise, Avaliação e Integração Fiscal

III - Secretaria Municipal de Planejamento

- 1. Comissão Técnica de Áreas Públicas

IV - Secretaria Municipal de Educação
 1. Conselho do Magistério

V - Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário - FUMDEC
 1. Conselho Municipal de Assistência Social

**CAPÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO**

Art. 8º - Integram a estrutura administrativa básica da Secretaria do Governo Municipal, os seguintes órgãos:

- I - Gabinete do Secretário
- II - Assessoria de Planejamento
- III - Departamento do Serviço Militar
- IV - Departamento de Projetos Especiais
- V - Administração do Palácio das Campanhas
- VI - Departamento de Articulação das Ações Participativas
- VII - Departamento de Controle Gerencial
- VIII - Departamento Administrativo

Art. 9º - A estrutura administrativa básica da Procuradoria Geral do Município passa a ser a seguinte:

I - Gabinete do Procurador Geral

- II - Assessoria de Planejamento
- III - Procuradoria de Assessoramento Jurídico

IV - Procuradoria do Contencioso

- V - Procuradoria dos Assuntos Administrativos

VI - Procuradoria do Patrimônio Imobiliário

VII - Procuradoria da Fazenda Pública Municipal

VIII - Departamento Administrativo

Art. 10 - Integram a estrutura administrativa básica da Autodotira Geral do Município, os seguintes órgãos:

I - Gabinete do Auditor

II - Assessoria de Planejamento

III - Departamento de Programação de Auditoria

IV - Departamento de Execução de Auditoria

V - Departamento Administrativo

Art. 11 - Integram a estrutura administrativa básica da Secretaria Municipal de Comunicação, os seguintes órgãos:

I - Gabinete do Secretário

II - Assessoria de Planejamento

III - Departamento de Jornalismo

IV - Departamento de Divulgação

V - Departamento Administrativo

CAPÍTULO V DO ÓRGÃO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

Art. 12 - Integram a estrutura administrativa básica da Secretaria Municipal de Planejamento os seguintes órgãos:

I - Gabinete do Secretário

II - Assessoria de Planejamento

III - Departamento do Contencioso

IV - Departamento de Ordenação Físico-Territorial

V - Departamento de Ordenação Sócio-Econômica

VI - Departamento de Programação e Orçamento

VII - Departamento de Geoprocessamento

VIII - Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano

IX - Departamento de Estudos e Projetos

X - Departamento de Análise e Licenciamento

XI - Departamento Administrativo

CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS

Art. 13 - A estrutura administrativa básica da Secretaria Municipal da Administração e Recursos Humanos, passa a ser a seguinte:

I - Gabinete do Secretário

II - Assessoria de Planejamento

III - Departamento de Fiscalização e Controle

IV - Departamento Geral de Pessoal

V - Departamento de Assistência ao Servidor

VI - Junta Médica Municipal

VII - Departamento de Material e Patrimônio

VIII - Departamento de Recursos Humanos

IX - Departamento Administrativo

X - Departamento da Guarda Municipal

Art. 14 - A estrutura administrativa básica da Secretaria Municipal de Finanças, passa a ser a seguinte:

I - Gabinete do Secretário

II - Assessoria de Planejamento

III - Departamento do Contencioso Fiscal

IV - Departamento de Receitas Diversas

V - Departamento da Receita Imobiliária

VI - Departamento de Controle da Arrecadação

VII - Departamento do Tesouro Municipal

VIII - Departamento de Contabilidade e Administração Financeira

IX - Departamento de Cobrança e Recibimento da Dívida Ativa

X - Departamento Administrativo

CAPÍTULO VII DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO

Art. 15 - Integram a estrutura administrativa da Secretaria Municipal do Meio Ambiente os seguintes órgãos:

I - Gabinete do Secretário

II - Assessoria de Planejamento

III - Departamento de Desenvolvimento Ambiental

IV - Departamento de Controle Ambiental

V - Departamento de Educação Ambiental

VI - Departamento do Jardim Botânico

VII - Departamento Administrativo

Art. 16 - Integram a estrutura administrativa básica da Secretaria Municipal de Educação os seguintes órgãos:

I - Gabinete do Secretário

II - Assessoria de Planejamento
 III - Departamento de Ensino
 IV - Departamento de Administração Escolar
 V - Departamento de Alimentação Escolar
 VI - Departamento de Modulação
 VII - Departamento de Educação Física e Desporto
 VIII - Departamento Administrativo

Art. 17 - Integram a estrutura administrativa básica da Secretaria Municipal de Fiscalização Urbana, os seguintes órgãos:

I - Gabinete do Secretário
 II - Assessoria de Planejamento
 III - Departamento de Serviços Urbanos Especiais
 IV - Departamento do Contencioso
 V - Departamento de Fiscalização de Posturas e Abastecimento
 VI - Departamento de Fiscalização Ambiental
 VII - Departamento Administrativo

Art. 18 - Integram a estrutura administrativa básica da Secretaria Municipal de Obras os seguintes órgãos:

I - Gabinete do Secretário
 II - Assessoria de Planejamento
 III - Departamento de Obras
 IV - Departamento de Manutenção
 V - Departamento de Estudos e Projetos
 VI - Departamento Administrativo

Art. 19 - A estrutura administrativa básica da Secretaria Municipal de Cultura, passa a ser a seguinte:

I - Gabinete do Secretário
 II - Assessoria de Planejamento
 III - Departamento de Políticas e Eventos Culturais
 IV - Departamento de Musicalidade
 V - Centro Livre de Artes
 VI - Departamento Administrativo

Parágrafo Único - Fazem parte também da estrutura da Secretaria Municipal de Cultura os estabelecimentos culturais da Prefeitura.

Art. 20 - Integram a estrutura administrativa básica da Secretaria Municipal de Saúde, os seguintes órgãos:

I - Gabinete do Secretário
 II - Assessoria de Planejamento
 III - Departamento de Rede Básica
 III.a. Distrito Sanitário
 III.b. Unidade Sanitária
 IV - Departamento de Controle de Zoonoses
 V - Departamento de Epidemiologia
 VI - Departamento de Controle e Avaliação
 VII - Departamento de Saúde Bucal
 VIII - Departamento de Vigilância Sanitária
 IX - Fundo Municipal de Saúde
 X - Departamento Administrativo

Art. 21 - Integram a estrutura administrativa básica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, os seguintes órgãos:

I - Gabinete do Secretário
 II - Assessoria de Planejamento
 III - Departamento de Abastecimento

Alimentar
 IV - Departamento da Indústria e Comércio
 V - Departamento de Controle de Atividades Informais
 VI - Departamento Administrativo

Art. 22 - Integram a estrutura administrativa básica da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, os seguintes órgãos:

I - Gabinete do Secretário
 II - Assessoria de Planejamento
 III - Departamento de Esportes
 IV - Departamento de Lazer
 V - Departamento Administrativo

Art. 23 - Integram a estrutura administrativa básica da Secretaria Municipal de Turismo, os seguintes órgãos:

I - Gabinete do Secretário
 II - Assessoria de Planejamento
 III - Departamento de Promoção e Incentivo ao Turismo
 IV - Departamento Administrativo

Art. 24 - Fica criada a autarquia denominada Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais, dotada de personalidade jurídica própria, autonomia administrativa, patrimonial e financeira, com a finalidade de prestar assistência médica, hospitalar, laboratorial, odontológica e social, bem como gerir a aposentadoria e pensão do servidor público municipal e de seus dependentes, os quais serão mantidos com recursos do Tesouro Municipal,

conforme dispuserem normas específicas, com a seguinte estrutura administrativa:

- I - Gabinete do Presidente
- II - Assessoria de Planejamento
- III - Assessoria Jurídica
- IV - Departamento Técnico-Operacional
- V - Departamento de Credenciamento
- VI - Departamento Administrativo-Financeiro

§ 1º - O Instituto vincula-se, para efeito de supervisão e controle, à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

§ 2º - Lei específica definirá o sistema de seguridade social do servidor municipal, bem como sua implantação e finalidades.

§ 3º - Decreto do Chefe do Executivo baixará normas objetivando a regulamentação e funcionamento do Instituto.

CAPÍTULO VIII DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 25 - O Departamento de Estradas de Rodagem do Município de Goiânia - DERMU, passa a ter a seguinte estrutura:

- I - Conselho Deliberativo
- II - Diretoria Geral
 - II.a. Gabinete do Diretor Geral

- II.b. Assessoria de Planejamento
- II.c. Departamento Jurídico
- III - Diretoria Técnica
 - III.a. Departamento de Obras
 - III.b. Departamento de Estudos e Projetos
- IV - Diretoria de Operações
 - IV.a. Departamento de Produção Industrial
 - IV.b. Departamento de Manutenção
- V - Diretoria Administrativa
 - V.a. Comissão Permanente de Licitação
- VI - Diretoria Financeira
 - VI.a. Departamento de Contabilidade e Administração Financeira

Parágrafo Único - O Departamento de Estradas de Rodagem do Município de Goiânia - DERMU vincula-se, para efeito de supervisão e controle, à Secretaria Municipal de Obras.

Art. 26 - Integram a estrutura administrativa do Parque Zoológico de Goiânia, os seguintes órgãos:

- I - Gabinete do Diretor
- II - Assessoria de Planejamento
- III - Departamento Técnico-Operacional
- IV - Departamento de Educação Ambiental
- V - Departamento Administrativo-Financeiro

Parágrafo Único - O Parque Zoológico de Goiânia vincula-se, para efeito de supervisão e controle, à Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 27 - A estrutura administrativa básica do Parque Mutirama de Goiânia, instituída pelo artigo 7º, da Lei nº 6.132, de 25 de junho de 1984, passa a ser a seguinte:

- I - Gabinete do Diretor
- II - Assessoria de Planejamento
- III - Departamento Técnico-Operacional
- IV - Departamento Administrativo-Financeiro

Parágrafo Único - O Parque Mutirama de Goiânia vincula-se, para efeito de supervisão e controle, à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 28 - A Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário - FUMDEC, passa a ter a seguinte estrutura básica:

- 1 - Presidência
- I - Gabinete da Presidência
- II - Departamento de Comunicação
- 2 - Superintendência
- I - Gabinete da Superintendência
- II - Diretoria de Assistência Social e Cidadania
 - II.a. Departamento de Programas Especiais
 - II.b. Departamento de Assistência Social e Cidadania
 - II.c. Departamento da Infância e da Adolescência

III - Diretoria Administrativa e Financeira

III.a. Departamento Administrativo

III.b. Departamento Financeiro

IV - Assessoria de Planejamento

V - Departamento de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social

V.a. Departamento Administrativo

V.b. Departamento Contábil

Parágrafo Único - A Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário - FUMDEC, vincula-se, para efeito de supervisão e controle, à Secretaria do Governo Municipal.

Art.29 - Integram a estrutura administrativa básica da Superintendência Municipal de Trânsito, as seguintes unidades:

I - Gabinete do Superintendente

II - Assessoria de Planejamento

III - Assessoria de Relações Públicas e Comunicação

IV - Assessoria Jurídica

V - Departamento de Projetos de Trânsito

VI - Departamento Operacional de Trânsito

VII - Departamento de Fiscalização

VIII - Departamento de Inspeção e Controle

IX - Departamento Administrativo

X - Departamento Financeiro

XI - Departamento de Educação de Trânsito

Parágrafo Primeiro - A Superintendência Municipal de Trânsito, vincula-se, para efeito de supervisão e controle, à Secretaria do Governo Municipal.

Parágrafo Segundo - O Chefe do Executivo poderá instituir Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI's, de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 , que instituiu o novo Código Brasileiro de Trânsito.

Art. 30 - A Fundação Orquestra Sinfônica de Goiânia terá a seguinte estrutura:

I - Superintendência

II - Regência da Orquestra Sinfônica

III - Departamento Administrativo-Financeiro

IV - Escola Técnica de Música

V - Coral

VI - Camerata

Parágrafo Único - A Fundação Orquestra Sinfônica de Goiânia vincula-se, para efeito de supervisão e controle, à Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 31 - A Fundação Museu de Ornitológia de Goiânia terá a seguinte estrutura:

I - Superintendência

II - Departamento Científico

III - Departamento Administrativo-Financeiro

Parágrafo Único - A Fundação Museu de Ornitológia de Goiânia vincula-se, para efeito de supervisão e controle, à Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 - Os cargos comissionados de Assessor, Níveis 1, 2, 3, 4 e 5, Assessor Parlamentar e de Oficial de Gabinete passam a ser denominados de Oficial de Gabinete, com a remuneração correspondente à função de confiança DAI-2.

Parágrafo Único - O quantitativo do cargo comissionado de Oficial de Gabinete será o equivalente à soma dos quantitativos dos cargos que lhe deram origem.

Art. 33 - As Secretarias Municipais do Meio Ambiente, de Saúde, de Desenvolvimento Econômico e de Fiscalização, bem como a Superintendência Municipal de Trânsito contarão, cada uma, com um cargo comissionado de Assessor Técnico em Fiscalização, símbolo DAS-3, que deverá ser provido por titular de cargo efetivo na área de fiscalização.

Art. 34 - O cargo comissionado de Assessor Técnico Fiscal da Secretaria Municipal de Finanças, de que trata o artigo 28, da Lei nº 7.105/92, fica classificado no símbolo DAS-4, ficando igualmente criado 01 (um) cargo comissionado de Assessor Técnico Tributário, símbolo DAS-4, a ser ocupado por profissional com formação de Nível Superior, nas áreas de direito, Ciências Econômicas, Ciências Contábeis ou Administração.

Art. 35 - Os cargos comissionados de Coordenador do Contencioso Fiscal e de Coordenador Jurídico do Contencioso Fiscal, criados pela Lei nº 7.452/95, integrantes do Departamento do Contencioso Fiscal, da Secretaria Municipal de Finanças, passam a ser denominados de Assessor do Contencioso Fiscal e Assessor Jurídico, símbolo DAS-3, respectivamente,

Art. 36 - Ficam criados, junto à Procuradoria Geral do Município, 15 (quinze) cargos em comissão de Assessor Jurídico, símbolo DAS-3, a serem ocupados por profissionais do ramo do Direito, com experiência comprovada nas áreas de atuação daquele órgão.

Art. 37 - Foram criados 15 (quinze) cargos em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS-3, detinados a profissionais com formação de nível superior em áreas correlatas e experiência comprovada, sendo que 05 (cinco) terão exercício junto à Secretaria Municipal de Obras, 05 (cinco) junto à Secretaria Municipal de Planejamento e 05 (cinco) junto à Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 38 - Fica criado, junto ao Gabinete do Prefeito, um cargo de Assessor Jurídico Especial, símbolo DAS-4, a ser ocupado por profissional com notório saber jurídico e experiência comprovada na área de Direito.

Art. 39 - Ficam criados 03 (três) cargos em comissão de Assistente de Gabinete, símbolo DAS-3, sendo 01

(um) junto ao Gabinete de Expediente e Despachos e 02 (dois) junto à Secretaria Municipal de Comunicação.

Art. 40 - Ficam criados 06 (seis) cargos em comissão de Coordenador, símbolo DAS-3, 13 (treze) cargos em comissão de Instrutor símbolo DAS-2, 09 (nove) cargos em comissão de Instrutor, símbolo DAS-1, 42 (quarenta e dois) cargos em comissão de Instrutor, com remuneração equivalente ao símbolo DAI-5 e 10 (dez) cargos em comissão de Instrutor, com remuneração equivalente ao símbolo DAI-3, vinculados aos Programas Assistenciais da Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário - FUMDEC.

Art. 41 - A função de Supervisor de Auditoria, símbolo FG-1, fica transformada em cargo comissionado, símbolo DAS-1, com um quantitativo de 04 (quatro), sendo um destinado a profissional com formação superior em Engenharia, para trabalhos de auditoria em obras.

Art. 42 - Os cargos criados pela Lei nº 7.705, de 14 de abril de 1997, nos símbolos CC-1, CC-2 e CC-3, junto à Secretaria Municipal de Saúde, passam a ser classificados, em decorrência das modificações introduzidas por esta lei, nos símbolos DAS-3, DAS-2, DAS-1, respectivamente.

Parágrafo Único - O quantitativo do cargo de Chefe de Unidade Sanitária, símbolo DAS-2, fica acrescido de mais uma vaga.

Art. 43 - A função de confiança de Chefe de Núcleo Regional, símbolo FG-1, da Secretaria Municipal de Educação, fica transformada em cargo comissionado de Supervisor Regional, símbolo DAS-1, com quantitativo de 09 (nove).

Art. 44 - O serviço de transporte será gerido pelo Diretor do Departamento Administrativo ou equivalente de cada unidade administrativa.

Art. 45 - Os quantitativos dos cargos comissionados criados pela Lei nº 7.448/95, serão reduzidos à medida em que vagarem, somente na hipótese de aproveitamento de seus atuais ocupantes em cargos criados por esta lei.

Art. 46 - Os cargos comissionados de Secretário Executivo, símbolo DS-1, Diretor de Cadastramento, símbolo CC-1, e Diretor de Acompanhamento e Avaliação, símbolo CC-1, criados pela Lei nº 7.718/97, ficam classificados o primeiro no símbolo DAS-6, e os demais no símbolo DAS-4.

Art. 47 - Em decorrência das alterações no sistema de cargos comissionados e funções de confiança, praticados por esta lei, para efeito da vantagem denominada "Estabilidade Econômica", fica estabelecida a seguinte correlação:

DS-1.....	DAS-6
DS-2.....	DAS-5
CC-1.....	DAS-4

CC-2..... DAS-3
 CC-3..... DAS-2
 FG-1..... DAI-5
 FG-2..... DAI-4
 FG-3..... DAI-3
 FG-4..... DAI-2

Art. 48 - Os cargos em comissão de Natureza Especial e os cargos em comissão de Direção e Assessoramento, segundo classificação por grau de complexidade e responsabilidade, são os constantes dos Anexos I e II, respectivamente.

Art. 49 - Os valores da remuneração dos cargos em comissão e da gratificação das funções de confiança da estrutura administrativa da Prefeitura de Goiânia passam a ser os constantes do Anexo III desta lei.

Art. 50 - O cargo comissionado de Gerente de Central de Atendimento ao Público fica classificado no símbolo DAS-2, com o quantitativo de 04 (quatro), vinculados à Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 51 - Ficam extintos o Instituto de Planejamento Municipal - IPLAN e a Secretaria Municipal de Solo Urbano.

Art. 52 - Decreto do Chefe do Executivo definirá o destino do Ativo e do Passivo, decorrente da extinção do Instituto de Planejamento Municipal - IPLAN.

Art. 53 - A Secretaria Municipal de Recursos Humanos fica transformada

em Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, com a estrutura prevista nesta lei.

Art. 54 - Ficam revogadas as Leis nº 7.407, de 29 de dezembro de 1994 e Lei nº 7.452, de 13 de julho de 1995.

Art. 55 - Fica o Chefe o Executivo autorizado a abrir os créditos necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 56 - Os órgãos e/ou unidades ora criados ou modificados deverão ter seus regimentos internos aprovados, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei, ficando o Chefe do Executivo autorizado a extinguir ou criar sub-unidades, fixando-lhes as respectivas gratificações.

Art. 57 - As modificações aprovadas por esta lei vigorarão a partir de 1º de janeiro de 1998, exceto a parte atinente à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer que terá seus efeitos vigentes a partir de 1º de outubro de 1997.

Art. 58 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de novembro de 1997.

NION ALBERNAZ

Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

Luiz Antonio Aires da Silva
 Nelo Egídio Balestra Filho
 Olier Alves Vieira
 César Luiz Garcia
 Luiz Felipe Gabriel Gomes
 Jônathas Silva
 Elias Rassi Neto
 Hideo Watanabe
 Sandoval Moreira
 Paulo de Souza Neto

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO DE NATUREZA ESPECIAL

SÍMBOLO DAS-6

Secretário Municipal.....	14
Secretário Especial.....	01
Secretário Extraordinário.....	01
Secretário de Ação Integrada.....	01
Secretário Legislativo.....	01
Chefe de Gabinete do Prefeito.....	01
Assessor de Imprensa.....	01
Assessor Especial.....	06
Procurador Geral do Município....	01
Auditor Geral do Município.....	01
Diretor do DERMU.....	01
Presidente da FUMDEC.....	01
Superintendente da FUMDEC.....	01
Superintendente Municipal de Trânsito.....	01
Diretor do Parque Zoológico.....	01
Diretor do Parque Mutirama.....	01
Superintendente da Fundação Orquestra Sinfônica.....	01
Presidente do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais.....	01
TOTAL.....	36

SÍMBOLO DAS-5	a.4. Diretor do Departamento de Projetos Especiais	e.3. Diretor do Departamento de Ordenação Físico-Territorial e.4. Diretor do Departamento de Ordenação Sócio-Econômica
Diretor do Departamento da Receita Imobiliária..... 01	b) PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO b.1. Chefe de Gabinete do Procurador b.2. Procurador dos Assuntos Administrativos b.3. Procurador do Contencioso b.4. Procurador do Patrimônio Imobiliário b.5. Procurador da Fazenda Pública Municipal b.6. Procurador de Assessoramento Jurídico	e.5. Diretor do Departamento de Geo-Processamento e.6. Diretor do Departamento de Estudos e Projetos e.7. Diretor do Departamento de Análise e Licenciamento e.8. Assessor de Planejamento
Diretor do Departamento de Rede Básica..... 01		
Chefe do Gabinete Militar..... 01		
Chefe do Gabinete de Expediente e Despachos..... 01		
Assessor para Assuntos da Mulher..... 01		
Assessor para Assuntos da Juventude..... 01		
Assessor para Assuntos Comunitários..... 01		
Diretor Administrativo-Financeiro da FUMDEC..... 01	c) AUDITORIA GERAL DO MUNICÍPIO c.1. Chefe do Gabinete do Auditor c.2. Diretor do Departamento de Programação de Auditoria c.3. Diretor do Departamento de Execução de Auditoria	f) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS f.1. Chefe de Gabinete do Secretário f.2. Assessor de Planejamento f.3. Diretor do Departamento General de Pessoal f.4. Diretor do Departamento de Recursos Humanos f.5. Presidente da Comissão General de Licitação f.6. Diretor do Departamento de Material e Patrimônio f.7. Presidente da Junta Médica Municipal f.8. Diretor do Departamento da Guarda Municipal
Diretor de Assistência Social e Cidadania da FUMDEC..... 01		
Diretor Técnico do DERMU..... 01		
Diretor de Operações do DERMU..... 01		
Diretor Administrativo do DERMU..... 01		
Diretor Financeiro do DERMU..... 01		
TOTAL..... 13		
ANEXO II CARGOS EM COMISSÃO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO	d) SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO d.1. Chefe de Gabinete do Secretário d.2. Diretor do Departamento de Jornalismo d.3. Diretor do Departamento de Divulgação	g) SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS g.1. Chefe de Gabinete do Secretário g.2. Assessor de Planejamento g.3. Diretor do Departamento de Contabilidade e Administração Financeira g.4. Diretor do Departamento do Tesouro Municipal
1. CARGOS DE DIREÇÃO - SÍMBOLO DAS-4		
a) SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL	e) SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO e.1. Chefe de Gabinete do Secretário e.2. Diretor do Departamento de Programação e Orçamento	
a.1. Chefe de Gabinete do Secretário		
a.2. Diretor do Departamento de Articulação das Ações Participativas		
a.3. Diretor do Departamento de Controle Gerencial		

g.5. Diretor do Departamento de Receitas Diversas	j.3. Diretor do Departamento de Fiscalização de Posturas e Abastecimento	n.6. Diretor de Fundo Municipal de Saúde
g.6. Diretor do Departamento de Cobrança e Recebimento da Dívida	j.4. Diretor do Departamento de Serviços Urbanos Especiais	n.7. Diretor do Departamento de Saúde Bucal
g.7. Diretor do Departamento do Contencioso Fiscal	j.5. Diretor do Departamento de Fiscalização Ambiental	n.8. Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária
g.8. Diretor do Departamento do Controle da Arrecadação	j.6. Diretor do Departamento do Contencioso	o) SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOVIMENTO ECONÔMICO
g.9. Presidente da Comissão de Análise, Avaliação e Integração Fiscal	I) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	o.1. Chefe de Gabinete do Secretário
h) SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	I.1. Chefe de Gabinete do Secretário	o.2. Assessor de Planejamento
h.1. Chefe de Gabinete do Secretário	I.2. Assessor de Planejamento	o.3. Diretor do Departamento de Indústria e Comércio
h.2. Assessor de Planejamento	I.3. Diretor do Departamento de Obras	o.4. Diretor do Departamento de Controle de Atividades Informais
h.3. Diretor do Departamento de Desenvolvimento Ambiental	I.4. Diretor do Departamento de Manutenção	o.5. Diretor do Departamento de Abastecimento Alimentar
h.4. Diretor do Departamento de Controle Ambiental	I.5. Diretor do Departamento de Estudos e Projetos	p) SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
h.5. Diretor do Departamento do Jardim Botânico	m) SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	p.1. Chefe de Gabinete do Secretário
h.6. Diretor do Departamento de Educação Ambiental	m.1. Chefe de Gabinete do Secretário	p.2. Diretor do Departamento de Esportes
i) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	m.2. Diretor do Departamento de Políticas e Eventos Culturais	p.3. Diretor do Departamento de Lazer
i.1. Chefe de Gabinete do Secretário	m.3. Diretor do Departamento de Musicalidade	q) SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
i.2. Assessor de Planejamento	n) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	q.1. Chefe de Gabinete do Secretário
i.3. Diretor do Departamento de Administração Escolar	n.1. Chefe de Gabinete do Secretário	q.2. Diretor do Departamento de Promoção e Incentivo ao Turismo
i.4. Diretor do Departamento de Ensino	n.2. Assessor de Planejamento	r) INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
i.5. Diretor do Departamento de Modulação	n.3. Diretor do Departamento de Controle de Zoonoses	r.1. Chefe de Gabinete do Presidente
j) SECRETARIA MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO URBANA	n.4. Diretor do Departamento de Epidemiologia	r.2. Diretor do Departamento Técnico-Operacional
j.1. Chefe de Gabinete do Secretário	n.5. Diretor do Departamento de Controle e Avaliação	
j.2. Assessor de Planejamento		

s) PARQUE ZOOLÓGICO DE GOIÂNIA s.1. Chefe de Gabinete do Diretor s.2. Diretor do Departamento Técnico-Operacional	x) FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLOVIMENTO COMUNITÁRIO - FUMDEC x.1. Chefe de Gabinete do Presidente x.2. Chefe de Gabinete do Superintendente x.3. Assessor de Planejamento x.4. Diretor do Departamento de Assistência Social e Cidadania x.5. Diretor do Departamento da Infância e da Adolescência x.6. Diretor do Departamento de Programas Especiais x.7. Diretor do Fundo Municipal de Assistência Social	b) SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO b.1. Diretor do Departamento do Contencioso b.2. Diretor do Departamento Administrativo b.3. Diretor do Fundo de Desenvolvimento Urbano
t) PARQUE MUTIRAMA DE GOIÂNIA t.1. Chefe de Gabinete do Diretor		c) SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS c.1. Diretor do Departamento de Assistência ao Servidor c.2. Diretor do Departamento de Fiscalização e Controle c.3. Diretor do Departamento Administrativo
u) SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - SMT u.1. Chefe de Gabinete do Superintendente u.2. Assessor de Planejamento u.3. Assessor Jurídico u.4. Diretor do Departamento de Projetos de Trânsito u.5. Diretor do Departamento Operacional de Trânsito u.6. Diretor do Departamento de Fiscalização u.7. Diretor do Departamento de Inspeção e Controle u.8. Diretor de Departamento de Educação de Trânsito	y) FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA DE GOIÂNIA y.1. Regente da Orquestra Sinfônica	d) SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS d.1. Diretor do Departamento Administrativo
v) DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO MUNICÍPIO - DERMU v.1. Chefe de Gabinete do Director Geral v.2. Diretor do Departamento Jurídico v.3. Diretor do Departamento de Estudos e Projetos v.4. Diretor do Departamento de Produção Industrial v.5. Diretor do Departamento de Obras	w) FUNDAÇÃO MUSEU DE ORNITOLÓGIA w.1. Superintendente w.2. Diretor do Departamento Científico	e) SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE e.1. Diretor do Departamento Administrativo
	z) SECRETARIA ESPECIAL z.1. Diretor do Departamento de Relações Públicas z.2. Diretor do Departamento de Cerimonial	f) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO f.1. Diretor do Departamento Administrativo f.2. Diretor do Departamento de Alimentação Escolar f.3. Diretor do Departamento de Educação Física e Desporto
	2. CARGOS DE DIREÇÃO - SÍMBOLO DAS-3	g) SECRETARIA MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO URBANA g.1. Diretor do Departamento Administrativo
	a) SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL a.1. Assessor de Planejamento a.2. Diretor do Departamento Administrativo	

h) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	p) PARQUE MUTIRAMA DE GOIÂNIA	b) PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
h.1. Diretor do Departamento Administrativo	p.1. Assessor de Planejamento p.2. Diretor do Departamento Técnico-Operacional	b.1. Assessor de Planejamento b.2. Diretor do Departamento Administrativo
i) SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	q) DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO MUNICÍPIO - DERMU	c) AUDITORIA GERAL DO MUNICÍPIO
i.1. Diretor do Centro Livre de Artes i.2. Assessor de Planejamento i.3. Diretor do Departamento Administrativo	q.1. Assessor de Planejamento q.2. Diretor do Departamento de Manutenção q.3. Comissão Permanente de Licitação q.4. Diretor do Departamento de Contabilidade e Administração Financeira	c.1. Assessor de Planejamento c.2. Diretor do Departamento Administrativo
j) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	r) FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO - FUMDEC	d) SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO
j.1. Diretor do Departamento Administrativo j.2. Diretor de Distrito Sanitário j.3. Diretor de Unidade Sanitária	r.1. Diretor do Departamento Administrativo r.2. Diretor do Departamento Financeiro r.3. Diretor do Departamento Administrativo do FMAS r.4. Diretor do Departamento Contábil do FMAS	d.1. Assessor de Planejamento d.2. Diretor do Departamento Administrativo
l) SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	s) SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO	e) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
I.1. Diretor do Departamento Administrativo	s.1. Diretor do Departamento Administrativo s.2. Diretor do Departamento Financeiro	e.1. Supervisor Técnico de Distrito Sanitário e.2. Supervisor Técnico de Unidade Sanitária e.3. Chefe de Unidade Sanitária
m) SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	3. CARGOS DE DIREÇÃO - SÍMBOLO DAS-2	f) SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
m.1. Assessor de Planejamento	a) SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL	f.1. Diretor do Departamento Administrativo
n) INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	a.1. Diretor do Departamento do Serviço Militar a.2. Administrador do Palácio das Campinas	g) SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
n.1. Diretor do Departamento Administrativo-Financeiro n.2. Assessor de Planejamento		g.1. Assessor de Planejamento g.2. Diretor do Departamento Administrativo
o) PARQUE ZOOLÓGICO DE GOIÂNIA	h) INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	
o.1. Assessor de Planejamento o.2. Diretor do Departamento de Educação Ambiental		h.1. Diretor do Departamento de Credenciamento h.2. Assessor Jurídico

i) FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOVIMENTO COMUNITÁRIO - FUMDEC i.1. Diretor do Departamento de Comunicação	n) FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA DE GOIÂNIA n.1. Diretor do Departamento Administrativo-Financeiro n.2. Diretor da Escola Técnica de Música	p.1. Assessor de Relações Públicas e Comunicação
j) PARQUE ZOOLÓGICO DE GOIÂNIA j.1. Diretor do Departamento Administrativo-Financeiro	o) FUNDAÇÃO MUSEU DE ORNITOLÓGIA o.1. Diretor do Departamento Administrativo-Financeiro	4. CARGOS DE DIREÇÃO - SÍMBOLO DAS-1
I) PARQUE MUTIRAMA DE GOIÂNIA I.1. Diretor do Departamento Administrativo-Financeiro	p) SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO	a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE a.1. Supervisor Administrativo de Distrito Sanitário a.2. Supervisor Administrativo de Unidade Sanitária b) FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA DE GOIÂNIA b.1. Regente de Coral b.2. Regente de Camerata

ANEXO III

I - CARGOS EM COMISSÃO

CATEGORIA	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
DAS-6	900,00	3.300,00	4.200,00
DAS-5	720,00	2.640,00	3.360,00
DAS-4	480,00	1.120,00	1.600,00
DAS-3	390,00	910,00	1.300,00
DAS-2	330,00	770,00	1.100,00
DAS-1	240,00	560,00	800,00

II - FUNÇÕES DE CONFIANÇA

DAI-5.....	500,00
DAI-4.....	350,00
DAI-3.....	250,00
DAI-2.....	150,00
DAI-1.....	100,00

DECRETOS
ORÇAMENTÁRIOSDECRETO ORÇAMENTÁRIO N° 026,
DE 15 DE OUTUBRO DE 1997.

"Abre Crédito Adicional de Natureza Suplementar".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto do artigo 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e inciso I, do artigo 7º, da Lei nº 7.690, de 30 de dezembro de 1993,

DECRETA:

Art. 1º - Em decorrência do disposto no art. 1º do Decreto Orçamentário nº 024, de 10 de outubro de 1997, é aberto à SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, 01 (hum) Crédito Adicional de Natureza Suplementar,

no montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), correspondente a 23.474.1784, UROMGs (vinte e três mil, quatrocentas e setenta e quatro vírgula dezessete cíntenta e quatro Unidades de Referência Orçamentária do Município de Goiânia), destinado a constituir reforço da seguinte dotação da vigente Lei de Meios:

4300 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

4301 - 16915732.055 - 3120.00 - 21..... R\$ 100.000,00

TOTAL GERAL R\$..... 100.000,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes da expectativa de excesso de arrecadação, oriundos do Crédito Adicional de Natureza Suplementar ao elemento de despesa - Transferências Operacionais - destinado a Superintendência Municipal de Trânsito, aberto pelo artigo 1º do Decreto Orçamentário nº 024, de 10 de outubro de 1997, no valor de R\$ 730.000,00 (setecentos e trinta mil reais).

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de outubro de 1997.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO N° 027,
DE 07 DE NOVEMBRO DE 1997.**

"Abre Créditos Adicionais de Natureza Suplementar".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto do artigo 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e incisos II e III, do artigo 7º, da Lei nº 7.690, de 30 de dezembro de 1996,

DECRETA:

Art. 1º - São abertos à CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, SECRETARIA DE FINANÇAS, SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO e o PARQUE MUTIRAMA DE GOIÂNIA, 11 (onze) Créditos Adicionais de Natureza Suplementar, no montante de R\$ 2.449.200,00 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil e duzentos reais), correspondentes a 574.929,5775 UROMGs (quinhentas e setenta e quatro mil, novecentas e vinte e nove vírgula cinquenta e sete setenta e cinco Unidades de Referência Orçamentária do Município de Goiânia), destinados a constituir reforços das seguintes dotações da vigente Lei de Meios:

0100 - CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

0101 - 01010012.001 - 3192.00 - 00
..... R\$ 800.000,00

SOMA..... R\$ 800.000,00

1600 - SECRETARIA DE FINANÇAS

1601 - 03080202.012 - 3120.00 - 00
..... R\$ 100.000,00
1601 - 03080202.012 - 3233.00 - 00
..... R\$ 3.000,00

SOMA..... R\$ 103.000,00

2000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

2001 - 08480212.106 - 3192.00 - 00
..... R\$ 14.500,00

SOMA..... R\$ 14.500,00

2100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2101 - 13750202.030 - 3214.00 - 00
..... R\$ 1.200.000,00

SOMA..... R\$ 1.200.000,00

2300 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

2301 - 13770202.073 - 3111.00 - 00
..... R\$ 222.000,00

2301 - 13770202.073 - 3120.00 - 00
..... R\$ 8.000,00

2301 - 13770202.073 - 4120.00 - 80
..... R\$ 32.000,00

SOMA..... R\$ 262.000,00

2350 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

2350 - 13771032.146 - 3131.00 - 80
..... R\$ 40.400,00

SOMA..... R\$ 40.400,00

4400 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO

4405 - 08411852.135 - 3231.00 - 21
..... R\$ 4.800,00

SOMA..... R\$ 4.800,00

4600 - PARQUE MUTIRAMA DE GOIÂNIA

4601 - 08462282.058 - 3131.00 - 40

..... R\$ 24.500,00

SOMA..... R\$ 24.500,00

TOTAL GERAL..... R\$ 2.449.200,00

Art. 2º - Os créditos abertos pelo artigo anterior serão cobertos com as anulações totais e/ou parciais das seguintes dotações:

0100 - CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

0101 - 01010012.001 - 3111.00 - 00

..... R\$ 800.000,00

SOMA..... R\$ 800.000,00

1600 - SECRETARIA DE FINANÇAS

1601 - 03080202.012 - 3132.00 - 00

..... R\$ 100.000,00

1601 - 03080202.012 - 3131.00 - 00

..... R\$ 3.000,00

SOMA..... R\$ 103.000,00

2000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

2001 - 08480212.106 - 3113.00 - 00

..... R\$ 14.500,00

SOMA..... R\$ 14.500,00

2100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2101 - 13750202.030 - 4313.00 - 00

..... R\$ 1.200.000,00

SOMA..... R\$ 1.200.000,00

2300 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

2301 - 08482472.076 - 3111.00 - 00

..... R\$ 82.000,00

2301 - 08080312.026 - 3211.00 - 00

..... R\$ 70.000,00

2301 - 08080312.108 - 3211.00 - 00

..... R\$ 70.000,00

2301 - 13770202.073 - 3131.00 - 00

..... R\$ 12.000,00

2301 - 13770202.073 - 3132.00 - 00

..... R\$ 28.000,00

SOMA..... R\$ 262.000,00

2350 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

2350 - 13771032.146 - 3120.00 - 80

..... R\$ 10.000,00

2350 - 13771032.146 - 4120.00 - 80

..... R\$ 30.400,00

SOMA..... R\$ 40.400,00

4400 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO

4405 - 08411852.135 - 3231.00 - 82

..... R\$ 4.800,00

SOMA..... R\$ 4.800,00

4600 - PARQUE MUTIRAMA DE GOIÂNIA

4601 - 08462282.058 - 3120.00 - 40

..... R\$ 24.500,00

SOMA..... R\$ 24.500,00

TOTAL GERAL..... R\$ 2.449.200,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de novembro de 1997.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nº 041/97

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no Processo nº 10072221/96, CONVOCA o servidor AMANDO SEBASTIÃO DE SOUZA a comparecer à Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, sito à Av. Goiás, nº 249, esquina com Rua 02, Centro, 6º andar, antigo Edifício da Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 (quinze) dias, a cargo, à revelia, conforme dispõe o artigo 156, inciso I, da lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Goiânia).

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE.

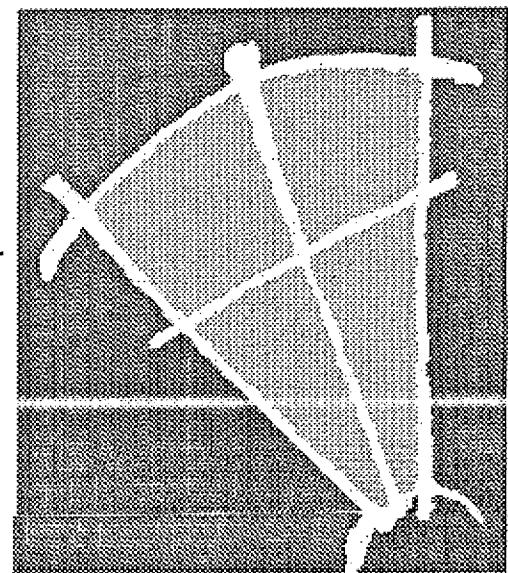
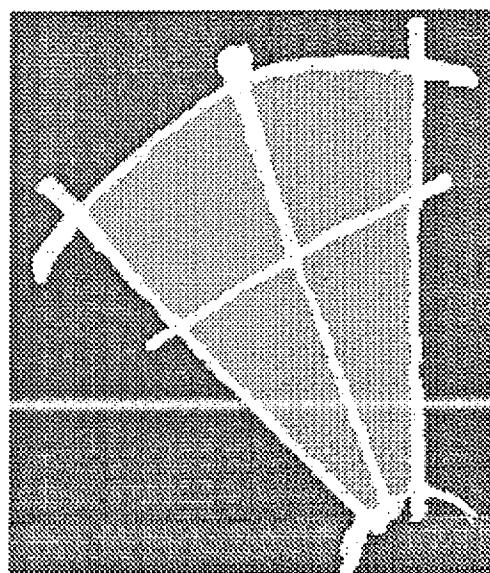
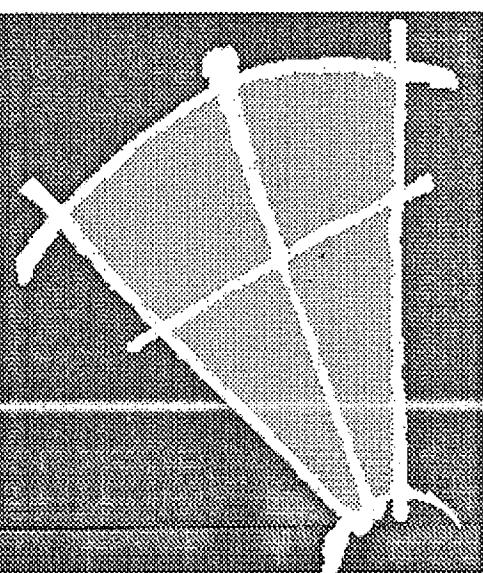
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, aos 12 dias do mês de novembro do ano de 1997.

Luiz Antonio Aires da Silva
SECRETÁRIO

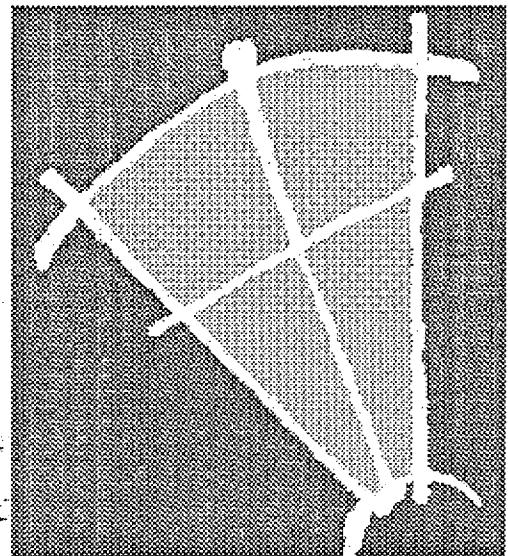
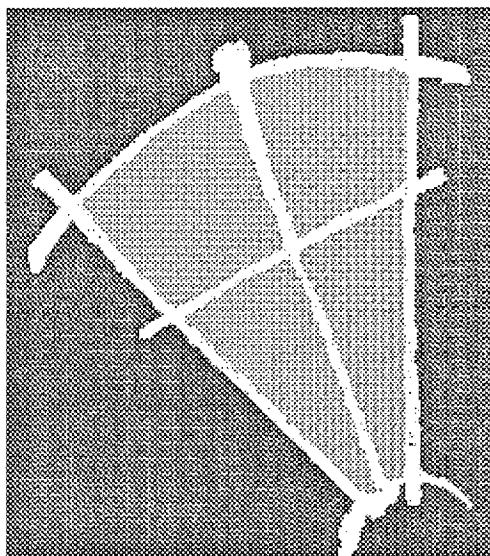
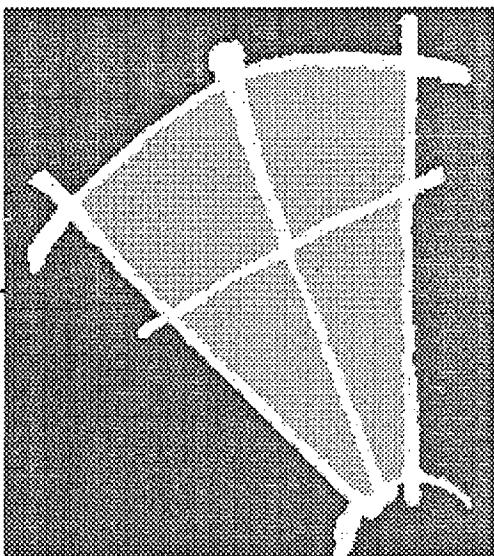
EDITAL DE CONVOAÇÃO

Nº 042/97

país de Goiânia).



DIÁRIO OFICIAL



HINO À GOIÂNIA

Letra: Anatole Ramos

Música: João Luciano Curado Fleury

*Vinde ver a cidade pujante
Que plantaram em pleno sertão,
Vinde ver este tronco gigante,
De raízes profundas no chão*

*Vinde ver a Goiânia de agora,
A cumprir seu glorioso destino,
Brasileiros e gente de fora,
E cantais vós também o seu hino.*

*Construída com esforços de heróis,
É um hino ao trabalho e a cultura.
O seu brilho qual luz de mil sóis,
Se projeta na vida futura.*

*Vinde ver a Goiânia de agora,
A cumprir seu glorioso destino,
Brasileiros e gente de fora,
E cantais vós também o seu hino.*

*Capital de Goiás foi eleita,
Desde o berço em que um dia nasceu,
Pela gente goiana foi feita,
com seu povo adotado cresceu.*